



RESOLUÇÃO Nº 002/2026

DE 22 DE ABRIL DE 2026

“ALTERA OS ARTs. 9 E 26, BEM COMO SEU ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº RICARDO VINICIUS SILVA COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando, os artigos 9 e 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tesouro, os quais tratam, in verbis:

Art. 9 – O Vereador deve apresentar-se no edifício da Câmara à hora regimental, trajado de terno e gravata ou socialmente com gravata, para tomar parte das Sessões Plenárias, bem como se apresentar nas reuniões da Comissão de que seja membro, para participar dos respectivos trabalhos (...)

Art. 26 – “A mesa diretora da Câmara Municipal será composta dos cargos de presidente, vice-presidente e 1º e 2º secretários, com mandato de 2 (dois) anos, consecutivos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.”

I - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo, em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O Artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tesouro/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

Horário de Atendimento
Segunda à Sexta
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

www.camaradetesouro.com.br

Canais de Atendimento
(66) 3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br



Art. 9º O Vereador deve apresentar-se no edifício da Câmara à hora regimental, trajado de terno ou socialmente, para tomar parte das Sessões Plenárias, bem como se apresentar nas reuniões da Comissão de que seja membro, para participar dos respectivos trabalhos.

§ 1º - O uso de gravata será opcional;

§ 2º - As demais alíneas do Artigo 9º permanecem inalteradas.

Art. 2º - O artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, ainda que sucessiva na mesma Legislatura, conforme decisão do STF na ADI 6.688 e na ADPF 959.

I - Fica Proibido um terceiro mandato consecutivo para o mesmo cargo da mesa diretora, mesmo que em Legislaturas diferentes ou sucessivas, conforme decisão do STF na ADI 6.688 e na ADPF 959.

II - Fica excluído em seu inteiro teor o Parágrafo 4º do art. 37 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que trata do mesmo assunto.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TESOURO/MT, 22 de abril de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TESOIRO
RICARDO VINICIUS SILVA COSTA
PRESIDENTE**